



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 033/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020. DETERMINA NOVAS AÇÕES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO COVID 19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO recomendação do Ministério Público Estadual onde recomenda que sejam tomadas providências necessárias ao enfrentamento do avanço do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO o que diz a Lei Orgânica Municipal – “Art. 159 – Sempre que possível o Município promoverá:

III – combate às moléstias específicas, contagiosas e infecto-

contagiosas;”

DECRETA:

Art. 1º -. Fica determinado, em todo o território deste município, Toque de Recolher, a partir de 22:00 horas até as 04:00 horas da manhã, sob pena de multa administrativa em prol do combate e enfrentamento ao COVID-19;

Parágrafo Único – A Fiscalização do cumprimento deste ato será feita por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio das Polícias Militar e Civil, com base no Art. 70 inciso XXXI da Lei Orgânica Municipal;

Art. 2º - As multas descritas no artigo 1º serão aplicadas com os seguintes valores:

I – R\$ 100,00 (cem reais) pelo auto primário;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reincidência e encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis;

Parágrafo Único – A multa a ser aplicada por descumprimento do presente ato terá sua arrecadação direcionada ao combate e prevenção do COVID-19 neste município.

Art. 3º - Fica decretado que os comércios do Município funcionarão até as 18:00 horas de segunda feira a sábado com fechamento aos domingos, exceto farmácias e comércios de gás e combustíveis.

Art. 4º - Fica suspensa a abertura de bares, será somente delivery.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de agosto de 2020

CLEOMAN CORREIA COSTA
Prefeito Municipal de Ita





**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá
Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –
CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Cleoman Correia Costa

Prefeito Municipal

Robson Carvalho da Silva Correia

Secretário de Administração

